



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.108-A, DE 2024** **(Do Sr. Guilherme Boulos)**

Institui a Semana Nacional de Enfrentamento às Parasitoses Intestinais, no período que inclua o dia 25 de junho; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. JULIANA CARDOSO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
**(Do Sr. Guilherme Boulos)**

Institui a Semana Nacional de Enfrentamento às Parasitoses Intestinais, no período que inclua o dia 25 de junho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Enfrentamento às Parasitoses Intestinais.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional de Enfrentamento às Parasitoses Intestinais, no período que inclua o dia 25 de junho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo instituir uma data comemorativa visando dar visibilidade às Parasitoses Intestinais como importante problema de saúde e estabelecer a importância do combate a esse conjunto de doenças como políticas de estado.

Os Parasitos intestinais são um grupo de agentes infecciosos que incluem helmintos e protozoários, popularmente conhecidos como vermes e giárdia ou amebas, respectivamente. Estes parasitos estão associados à alta morbidade, por comprometimento do estado nutricional, afetando processos cognitivos, causando obstrução intestinal ou diarreia, na dependência do agente. Apesar disso, há existência de uma cadeia de desinformação sobre as parasitoses intestinais, onde indivíduos de diferentes níveis educacionais, inclusive aqueles relacionados à área de saúde, mostram um baixo nível de conhecimento sobre o assunto. O fato de serem doenças que acometem as camadas mais vulneráveis da sociedade, associado à falta de investimento em pesquisa sobre o impacto dessas infecções para o organismo, aumenta o grau de negligência sobre o assunto, que acabam sendo percebidas, equivocadamente, como doenças banais, tanto pela população quanto pelos próprios profissionais de saúde.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal **Guilherme Boulos** - PSOL/SP**

O dia 25 de junho está sendo proposto por ser a data do natalício da Profa Dra Lea Camillo-Coura, membro da Academia Nacional de Medicina, da Academia de Medicina do Rio de Janeiro, professora emérita da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pesquisadora emérita da Fundação Oswaldo Cruz, cuja brilhante carreira acadêmica trouxe relevante contribuição no campo da Medicina Tropical. Liderou uma linha de pesquisa sobre Parasitoses Intestinais, com abrangência do trabalho de campo ao leito, atuando também nas políticas públicas do Ministério da Saúde, numa época em que poucas mulheres conseguiam se destacar na ciência brasileira e mesmo mundial. A Profa Lea faleceu em 28 de janeiro de 2023.

Apresentação: 08/04/2024 11:16:37.153 - MESA

PL n.1108/2024





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.108, DE 2024.**

Institui a Semana Nacional de Enfrentamento às Parasitoses Intestinais, no período que inclua o dia 25 de junho.

**Autor:** Deputado GUILHERME BOULOS

**Relatora:** Deputada JULIANA CARDOSO

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.108, de 2024, de autoria do Deputado Guilherme Boulos, pretende instituir a Semana Nacional de Enfrentamento às Parasitoses Intestinais, no período que inclua o dia 25 de junho.

O autor da proposição justifica sua iniciativa destacando a importância de dar visibilidade às parasitoses intestinais como um relevante problema de saúde pública e estabelecer a necessidade de políticas de combate a essas doenças. Argumenta também que os parasitos intestinais, como helmintos e protozoários, estão associados a alta morbidade, afetando o estado nutricional e causando sérios problemas de saúde, como obstrução intestinal e diarreia. Por fim, aponta que existe uma cadeia de desinformação sobre essas doenças, que afetam principalmente as camadas mais vulneráveis da sociedade, e a falta de investimento em pesquisa agrava a negligência sobre o tema.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411 | [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)  
[agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.108, de 2024, de autoria do Deputado Guilherme Boulos, pretende instituir a Semana Nacional de Enfrentamento às Parasitoses Intestinais, no período que inclua o dia 25 de junho.

O autor da proposição justifica sua iniciativa destacando a importância de dar visibilidade às parasitoses intestinais como um relevante problema de saúde pública e estabelecer a necessidade de políticas de combate a essas doenças. Argumenta também que os parasitos intestinais, como helmintos e protozoários, estão associados a alta morbidade, afetando o estado nutricional e causando sérios problemas de saúde, como obstrução intestinal e diarreia. Por fim, aponta que existe uma cadeia de desinformação sobre essas doenças, que afetam principalmente as camadas mais vulneráveis da sociedade, e a falta de investimento em pesquisa agrava a negligência sobre o tema.

O projeto de lei apresenta a proposta de instituir uma data comemorativa que visa promover a conscientização sobre as parasitoses intestinais, reforçando a importância de combater essas infecções por meio de políticas públicas de saúde. Essa iniciativa pretende, portanto, fortalecer as ações de prevenção e tratamento, além de contribuir para a disseminação de informações corretas sobre o assunto.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411 | [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)  
[agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

As parasitoses intestinais são um grave problema de saúde pública, especialmente em regiões de baixa renda e com saneamento básico precário. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que milhões de pessoas são infectadas anualmente, com uma alta incidência em crianças, o que compromete seu desenvolvimento físico e cognitivo. A experiência de países que implementaram campanhas de conscientização mostra uma redução significativa na prevalência dessas doenças.

A aprovação desta matéria poderá trazer diversos benefícios para a saúde pública brasileira. Primeiramente, ajudará a sensibilizar a população e os profissionais de saúde sobre a gravidade das parasitoses intestinais e a necessidade de prevenção e tratamento adequado. Em segundo lugar, a criação de uma semana nacional dedicada ao tema poderá fomentar campanhas educativas e de rastreamento, contribuindo para a redução das infecções. Por fim, essa iniciativa promoverá uma maior integração entre os setores da saúde, educação e saneamento, resultando em ações mais efetivas no combate a essas doenças.

Ofereceremos junto ao Voto um substitutivo, apenas para aperfeiçoar o texto, incluindo propostas de atividades para a referida semana nacional.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.108, de 2024, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2024.

**Deputada JULIANA CARDOSO**  
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411 | [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)  
[agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.108, DE 2024**

Institui a Semana Nacional de  
Enfrentamento às Parasitoses Intestinais.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Nacional de Enfrentamento às Parasitoses Intestinais, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 25 de junho.

**Art. 2º** No período a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão ser realizadas atividades voltadas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das parasitoses intestinais, incluindo, entre outras:

- I - campanhas de conscientização;
- II - ações educativas em escolas e comunidades;
- III - capacitação de profissionais de saúde;
- IV - distribuição de materiais informativos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2024.

**Deputada JULIANA CARDOSO**  
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411 | [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)  
[agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 1.108, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 11/12/2024 17:22:19.207 - CSAUDE  
PAR 1 CSAUDE => PL 1108/2024

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.108/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Juliana Cardoso.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dimas Gadelha, Flávia Moraes e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bebeto, Bruno Farias, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Mayra Pinheiro, Ely Santos, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, José Nelto, Luciano Vieira, Luiz Lima, Marx Beltrão, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Zé Vitor, Alice Portugal, Amom Mandel, Ana Paula Leão, Bruno Ganem, Dagoberto Nogueira, Detinha, Diego Garcia, Dr. Frederico, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helena Lima, Hélio Leite, Juliana Cardoso, Leo Prates, Luciano Ducci, Matheus Noronha, Professor Alcides, Rogéria Santos, Samuel Viana e Tadeu Oliveira.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO  
Presidente



## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.108, DE 2024

Institui a Semana Nacional de Enfrentamento às Parasitoses Intestinais.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Nacional de Enfrentamento às Parasitoses Intestinais, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 25 de junho.

**Art. 2º** No período a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão ser realizadas atividades voltadas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das parasitoses intestinais, incluindo, entre outras:

- I - campanhas de conscientização;
- II - ações educativas em escolas e comunidades;
- III - capacitação de profissionais de saúde;
- IV - distribuição de materiais informativos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**